



CONTRATO N.º 287/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO E DO OUTRO LADO A EMPRESA R A MARTINHO MATERIAIS NOVA ERA - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente público e enfermeiro, portador do CPF Nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães nº 24 – Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R A MARTINHO MATERIAIS NOVA ERA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.398.125/0001-38 situada na Rua dos Ipes, 11 Vila Estrela – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rodrigo Alves Martinho, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 841.816.051-91, residente e domiciliado em Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**, com base no **Processo Administrativo nº 2015001528**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 018/2015, Processo administrativo nº 2015001528, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

1.0	MATERIAL BASICO	UND	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
1.1	CIMENTO	SC	467,00	R\$ 19,50	R\$ 9.106,50
1.2	CAL HIDRATADA	SC	11,00	R\$ 9,00	R\$ 99,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.3	TIJOLO COMUM MACIÇO	UND	2.200,00	R\$ 0,16	R\$ 352,00
1.4	TIJOLO FURADO 14 X 29 X 9 CM	UND	3.500,00	R\$ 0,36	R\$ 1.260,00
1.5	AREIA MÉDIA	M3	69,00	R\$ 55,00	R\$ 3.795,00
1.6	AREIA GROSSA	M3	26,00	R\$ 60,00	R\$ 1.560,00
1.7	BRITA 0	M3	32,00	R\$ 65,00	R\$ 2.080,00
1.8	AÇO CA - 60 - 5,0 MM	BR	9,00	R\$ 5,54	R\$ 49,86
1.9	AÇO CA - 50 - 6,3 MM	BR	4,00	R\$ 40,47	R\$ 161,88
1.10	AÇO CA - 50 - 8,0 MM	BR	6,00	R\$ 95,84	R\$ 575,04
1.11	ARAME RECOZIDO Nº18	KG	1,00	R\$ 4,99	R\$ 4,99
1.12	ARAME GALVANIZADO Nº12 BWG	KG	1,00	R\$ 5,08	R\$ 5,08
1.13	PREGO 18 X 24	KG	5,00	R\$ 4,23	R\$ 21,15
1.14	PREGO 19 X 27	KG	1,00	R\$ 4,23	R\$ 4,23
1.15	TABUA 2,5 X 30 X 300 CM P/ FORMA	UND	18,00	R\$ 18,00	R\$ 324,00
1.16	VIGOTA 6X12	ML	7,00	R\$ 14,27	R\$ 99,89
1.17	CAIBRO 5 X 6	ML	1,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
1.18	RIPÃO DE MADEIRA 15 CM	ML	59,00	R\$ 3,00	R\$ 177,00
1.19	PONTALETE 3X3"	ML	67,00	R\$ 4,80	R\$ 321,60
1.20	NEUTROL/IGOL	LT	2,00	R\$ 8,30	R\$ 16,60
1.21	PLACA DE OBRA	M2	3,00	R\$ 90,00	R\$ 270,00
1.22	PORTA LISA 80 X 210 /DECADOR/COSTELO/FUCK	UND	4,00	R\$ 78,00	R\$ 312,00
1.23	PORTA LISA 90 X 210 /DECADOR/COSTELO/FUCK	UND	2,00	R\$ 105,90	R\$ 211,80
1.24	PORTA LISA 100 X 210 /DECADOR/COSTELO/FUCK	UND	32,00	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
1.25	PORTAL DE MADEIRA	JG	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
1.26	PREGO 22 X 48 (PARA PORTAL)	KG	1,00	R\$ 6,26	R\$ 6,26



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.27	ALIZAR MADEIRA	ML	320,00	R\$ 3,10	R\$ 992,00
1.28	FÓRMICA LISA	M2	30,80	R\$ 14,80	R\$ 455,84
1.29	COLA FÓRMICA - 1 LT	UND	8,85	R\$ 16,00	R\$ 141,60
1.30	PORTÃO COM TELA DE FERRO GALVANIZADO - 1,40 X 1,60 M	UND	1,00	R\$ 378,60	R\$ 378,60
1.31	PORTÃO EM CHAPA 16 - 1,00 X 1,80	UND	2,00	R\$ 235,19	R\$ 470,38
1.32	VIDRO LISO - 3MM - MINI BOREAL	M2	50,92	R\$ 49,39	R\$ 2.514,94
1.33	ARGAMASSA COM BARITA	KG	3.045,00	R\$ 1,00	R\$ 3.045,00
1.34	CERÂMICA 40 X 40	M2	29,61	R\$ 25,80	R\$ 763,94
1.35	REJUNTE - 1 KG	SC	13,00	R\$ 3,90	R\$ 50,70
1.36	ARGAMASSA DE CIMENTO COLA	SC	10,00	R\$ 8,60	R\$ 86,00
1.37	FECHADURA EXTERNA 6236 LA FONTE/8766 B19 IMAB (ALAV)	UND	28,00	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
1.38	FECHADURA SANIT LIVR/OCUP 819 IMAB/719 LA FONTE	UND	10,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
1.39	DOBRADIÇA CROMADA 3 X 1/2"	UND	102,00	R\$ 4,49	R\$ 457,98
1.40	DOBRADIÇA COM MOLA P/PORTAS/DIVISÓRIAS	UND	12,00	R\$ 48,00	R\$ 576,00
1.41	LIXA PARA PAREDE - Nº 100	UND	476,00	R\$ 0,45	R\$ 214,20
1.42	TINTA LATEX - 18 LITROS	LATA	16,00	R\$ 277,56	R\$ 4.440,96
1.43	SELADOR ACRÍLICO - 3,6 LT	LATA	11,00	R\$ 19,44	R\$ 213,84
1.44	MASSA CORRIDA PVA - 20 KG	CX	42,00	R\$ 37,20	R\$ 1.562,40
1.45	MASSA A OLÉO - 5,5 KG	CX	18,00	R\$ 37,73	R\$ 679,14
1.46	TINTA POLIESPORTIVA - 18 LT	LATA	2,00	R\$ 125,64	R\$ 251,28
1.47	TINTA ESMALTE - 3,6 LT	GL	24,00	R\$ 60,01	R\$ 1.440,24
1.48	AGUA RAZ MINERAL - 3,6 LT	GL	7,00	R\$ 27,83	R\$ 194,81
1.49	LIXA PARA MADEIRA Nº 240	UND	40,00	R\$ 0,96	R\$ 38,40
1.50	LIXA PARA FERRO Nº 100	UND	1,00	R\$ 1,74	R\$ 1,74



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.51	FUNDO BRANCO FOSCO	LT	28,00	R\$ 13,50	R\$ 378,00
1.52	ZARCÃO CROMADO DE ZINCO	LT	20,00	R\$ 4,90	R\$ 98,00
1.53	THINNER - 5 LT	GL	3,00	R\$ 34,50	R\$ 103,50
1.54	MANTA ASFÁLTICA TIPO III-B 3MM COLOCADA	M2	27,70	R\$ 35,00	R\$ 969,50
1.55	CAL PARA PINTURA - 5KG	SC	4,00	R\$ 3,75	R\$ 15,00
1.56	OLÉO DE LINHAÇA	LT	1,00	R\$ 7,78	R\$ 7,78
1.57	SABÃO EM PÓ	KG	5,00	R\$ 3,98	R\$ 19,90
1.58	GRAMA ESMERALDA EM PLACA	M2	226,33	R\$ 3,86	R\$ 873,63
1.59	ADUBO QUÍMICO NPK(4/14/8)	KG	67,90	R\$ 1,00	R\$ 67,90
					R\$ 48.103,08
2.0					
2.1	CABO AGRUPADO PVC (70°C) 1KV 4 X 16 MM2	M	90,00	R\$ 24,50	R\$ 2.205,00
2.2	CABO AGRUPADO PVC (70°C) 1KV 4 X 25 MM2	M	200,00	R\$ 40,58	R\$ 8.116,00
2.3	CABO AGRUPADO PVC (70°C) 1KV 4 X 10 MM2	M	15,00	R\$ 16,47	R\$ 247,05
2.4	ELETRODUTO PVC 1.1/2"	M	60,00	R\$ 1,75	R\$ 105,00
2.5	ELETRODUTO PVC 1"	M	60,00	R\$ 1,40	R\$ 84,00
2.6	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SEÇÕES)	UN	4,00	R\$ 5,74	R\$ 22,96
2.7	INTERRUPTOR SIMPLES (2SEÇÕES)	UN	6,00	R\$ 4,65	R\$ 27,90
2.8	TOMADA PARA TELEFONE	UN	23,00	R\$ 6,87	R\$ 158,01
2.9	FITA ISOLANTE 20M	UN	10,00	R\$ 3,15	R\$ 31,50
2.10	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO E 10,00 MM	UN	10,00	R\$ 9,74	R\$ 97,40
2.11	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA 2P + T - 10A	UN	30,00	R\$ 4,26	R\$ 127,80
2.12	INTERRUPTOR PARALELO DUPLO	UN	9,00	R\$ 13,00	R\$ 117,00
2.13	INTERRUPTOR PARALELO	UN	1,00	R\$ 7,45	R\$ 7,45
2.14	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V LINHA X	UN	120,00	R\$ 4,32	R\$ 518,40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



2.15	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V LINHA X	UN	20,00	R\$ 5,18	R\$ 103,60
2.16	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 1 X 20 W	UN	15,00	R\$ 4,28	R\$ 64,20
2.17	REATOR ELETROMAGNÉTICO PR-AFP 1 X 20 W	UN	15,00	R\$ 11,17	R\$ 167,55
2.18	LAMPADAS FLUOR. 20W	UN	15,00	R\$ 3,22	R\$ 48,30
2.19	SOQUETE P/LAMPADA FLUORESCENTE	UN	250,00	R\$ 0,41	R\$ 102,50
2.20	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2 X 32 OU 2 X 40 W	UN	55,00	R\$ 9,14	R\$ 502,70
2.21	REATOR ELETRONICO AFP 2 X 40 W	UN	55,00	R\$ 18,00	R\$ 990,00
2.22	LAMPADAS FLUOR. 40W	UN	110,00	R\$ 3,22	R\$ 354,20
2.23	REFLETOR METALICO 400W	UN	12,00	R\$ 56,38	R\$ 676,56
2.24	REATOR AFP V.METALICO 400 W	UN	12,00	R\$ 78,25	R\$ 939,00
2.25	LAMPADA A VAPOR MERCURIO 400 W	UN	12,00	R\$ 21,54	R\$ 258,48
2.26	ISOLADOR ROLDANA PVC MEDIO (102)	UN	500,00	R\$ 0,15	R\$ 75,00
					R\$ 16.147,56
3.0					
3.1	VASO SANITARIO (2a. LINHA)	UN	8,00	R\$ 90,00	R\$ 720,00
3.2	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN	8,00	R\$ 5,40	R\$ 43,20
3.3	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO 1ª LINHA	UN	8,00	R\$ 51,90	R\$ 415,20
3.4	TUBO DE LIGACAO PVC CROMADO 1.1/2" / ESPUDE - (ENTRADA)	UN	8,00	R\$ 11,30	R\$ 90,40
3.5	ESPUDE PARA LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO	UN	8,00	R\$ 11,30	R\$ 90,40
3.6	LAVATORIO BRANCO C/ COLUNA	UN	20,00	R\$ 124,61	R\$ 2.492,20
3.7	FITA VEDA ROSCA 12 MM	UN	26,00	R\$ 0,12	R\$ 3,12
3.8	TORNEIRA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"-2a. LINHA	UN	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3.9	CHUVEIRO ELETRICO PVC C/BRACO METALICO	UN	4,00	R\$ 32,90	R\$ 131,60
3.10	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PVC DIAM.1/2" (ENGATE)	UN	20,00	R\$ 4,00	R\$ 80,00
3.11	CABIDE TIPO GANCHO (LOUCA)	UN	26,00	R\$ 7,25	R\$ 188,50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.12	SABONETEIRA DE LOUÇA EMBUTIR	UN	32,00	R\$ 20,17	R\$ 645,44
3.13	PAPELEIRA DE LOUÇA EMBUTIR	UN	8,00	R\$ 20,16	R\$ 161,28
3.14	SIFAO PVC P/PIA 1.1/2" X 2"	UN	20,00	R\$ 9,00	R\$ 180,00
3.15	TORNEIRA P/PIA DIAM. 1/2" E 3/4" PAREDE	UN	6,00	R\$ 45,00	R\$ 270,00
3.16	TORNEIRA PARA PIA 3/4" MET.P/ BANCADA	UN	6,00	R\$ 65,00	R\$ 390,00
3.17	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAM. 100 MM	BR	15,00	R\$ 7,50	R\$ 112,50
3.18	CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 100 MM	UN	3,00	R\$ 24,20	R\$ 72,60
3.19	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM	UN	3,00	R\$ 5,33	R\$ 15,99
3.20	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100 MM	UN	4,00	R\$ 5,14	R\$ 20,56
3.21	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 100 MM	UN	1,00	R\$ 13,60	R\$ 13,60
					R\$ 6.736,59
TOTAL GERAL: R\$ 70.987,23					
(Setenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)					

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015001528.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 02-03-2015, com término em 02-07-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 70.987,23 (Setenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.301.1004.1210 – Construção, Reforma, Aquisição de Equipamentos de Unidade de Saúde	100	Saúde	20150671	449051 – Obras e Instalações.
1029	14.451.1205.1229 - Ampliação, Construção e Reforma de Prédios	100	Ordinário	20150118	449051 – Obras e Instalações.

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 018/2015, nota de empenho, não sendo aceito em



nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

R A MARTINHO MATERIAIS NOVA ERA - ME
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº